

**DEFENSORIA PÚBLICA**

DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,  
Teresina - PI, CEP: 64.046-020  
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br  
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

FLS.: 43

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA 027/2019- CLC DPE-PI**

**Processo Administrativo nº:** 01737/2019 - DPE-PI

**Objeto:** Locação de um imóvel não residencial de propriedade do locador para funcionamento da Defensoria Pública de Parnaíba - PI.

**Possibilidade Legal:** Dispensa de Licitação nº 022/2019, Art. 24, X, Lei 8.666/93.

### **I – Do Fato:**

Trata-se o presente processo da contratação de locação do imóvel não residencial para funcionamento da Defensoria Pública de Parnaíba – PI. Conforme memorando n.º 0394/2019, expedido em 17 de Julho de 2019 (fl. 01), a Diretoria Administrativa solicitou locação de um imóvel de propriedade do locador para esta Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Foram anexados 03 (três) orçamentos ao processo:

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal apresentado pela Sr. Adalberto Saraiva dos Santos (**fls. 13**);
- R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensal apresentado pela imobiliária J. Castro (**fls. 14**);
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal apresentado pela empresa Imobiliária Ideal (**fls.15**).

Pelo exposto, constata-se que o Sr. Adalberto Saraiva dos Santos apresentou a melhor proposta de aluguel, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) (**fls. 13**);

É o Relatório.

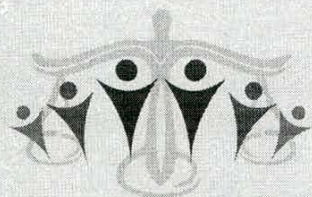
### **II – Justificativa**

Diante da necessidade de locação de prédio para funcionamento da Defensoria Pública de Parnaíba - PI, é que a CLC (Coordenação de Licitação e Contratos), munida das faculdades postas à disposição do gestor público pela Lei nº 8.666/93, art.24, inciso X, vem instruir esta peça justificativa.

A Defensoria Pública do Estado do Piauí está passando por um processo de crescimento, como instituição essencial ao Estado Democrático de Direito. Como tal, além dos novos núcleos estabelecidos no interior e na capital há um crescimento considerável do quadro de pessoal, como novos Defensores Públicos, servidores, enfim, tudo isto como resposta à crescente demanda à qual vem sendo submetida.

Como reflexo deste crescimento, a Defensoria Pública está necessitando cada vez mais, de mais espaços físicos para abrigar esta crescente demanda tanto na capital como no interior do Estado. Destarte, assim como vem se verificando um constante crescimento, surgiu à necessidade de instalações para abrigar com comodidade a Defensoria Pública do Estado no Piauí em Parnaíba, visto que o imóvel onde funciona a Defensoria Pública na cidade não oferece a estrutura adequada aos Defensores Públicos e seus colaboradores, bem como os assistidos que buscam os serviços prestados pela Instituição.

Levando-se em conta o valor do aluguel compatível com os aplicados no mercado, estando em consonância com o princípio da economicidade, visto que, como já relatado, o prédio será locado por um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.



**DEFENSORIA PÚBLICA**

DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,  
Teresina - PI, CEP: 64.046-020  
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br  
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br



Outrossim, cumpre ressaltar, com essa nova locação a junção das Defensorias Cível, Núcleo da Mulher e Criminal na cidade de Parnaíba, proporcionará uma integração dos núcleos, economia com transporte, oferecendo aos assistidos uma melhor estrutura, sendo capaz de receber e acomodar todos os servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e Defensores Públicos, de maneira confortável e segura em um único local.

Ademais, como princípio baluarte da Administração Pública, a Defensoria Pública do Estado do Piauí está constantemente engajada no intuito de atingir o **interesse público**, o qual engloba todas as vantagens já supracitadas no parágrafo anterior.

Assim, a gestora deste Órgão, fazendo uso da faculdade posta na lei de licitações públicas, (Lei nº 8.666/93), dispensa art.24, inciso X, locará prédio do proprietário retro mencionado, firmando contrato com o mesmo, totalmente embasado e munido da proteção legal, conforme princípio da legalidade do Direito Administrativo.

Analisando-se ao que já foi explanado, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(.....)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." (grifo nosso)*

Nota-se a prevalência do interesse público em torno da locação pretendida, tendo em vista a especial conveniência e necessidade para a Administração de locação do imóvel não residencial para instalação do núcleo da Defensoria Pública do Estado do Piauí na cidade de Parnaíba-PI, permitindo à Defensoria Pública do Estado do Piauí desempenhar suas funções e deveres assegurados constitucionalmente aos assistidos.

### III – Conclusão

Entende, pois, a Comissão de Licitação e Contratos, que fundamentados nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade, finalidade, e, demonstrada a necessidade e adequação do imóvel para os fins da Administração, bem como a relação custo/benefício a justificar a razoabilidade do preço praticado, que não se vislumbra violação legal a locação contratual pretendida, seguindo-se junto Minuta do Contrato de Locação para análise da Assessoria Jurídica deste Órgão.

Diante do exposto, após apreciação da Exma. Defensora Pública-Geral, se deste modo entender, sejam os autos devolvidos a esta Comissão, para a adoção das providências cabíveis.

Encaminhem-se os presentes autos à Exma. Defensora Pública-Geral, para superior apreciação.

Teresina (PI), 02 de Setembro de 2019.

*Marta Lorena M. Ramos*

Marta Lorena Monteiro Ramos  
Membro da CPL/CLC DPE-PI